



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.672/93

DE: 19/11/93

"REAJUSTA VENCIMENTO DE SERVIDORES"

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01-11-93, sobre os vencimentos do mês de outubro de 1993, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de Novembro de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL